



ATO 014: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória e Resultado da Prova Prática e de Títulos

Apresentados os resultados da Classificação Provisória, Prova Prática e da Prova de Títulos, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **33**

Tipo de Recurso: **RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA (Nota da Prova Escrita)**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante efetuou o preenchimento de seu cartão resposta em completo desacordo com as instruções constantes na frente do cartão, no verso do cartão, no Manual do Candidato e ainda ilustradas no item 8.2.7 do edital, resultando em nenhuma leitura do cartão, sendo, inclusive lida como “prova em branco” – ausente. Corrigida a ausência e atribuída nota zero ao candidato, em face do preenchimento inadequado do Cartão Resposta, como determinado pelo item 8.2.9 do edital.

Referência(s): **22**

Tipo de Recurso: **RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA (Nota da Prova Escrita)**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Apesar de prevista no item 8.1.1.2 do edital, replicada na primeira página da classificação provisória e elencada antes da listagem de classificação dos cargos com prova escrita, impetrante não observa que a nota final tem aplicado os pesos de cada uma das notas do cargo: Peso 9 para a prova escrita objetiva e Peso 1 para a prova de títulos.

Referência(s): **454**

Tipo de Recurso: **RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Conforme disposto no item 8.3.20, replicado no item 10.3.3 do edital, bem como, as instruções do sistema de recursos, o prazo recursal não é destinado a apresentação de documentos, não sendo uma “novação de prazo de apresentação”, mas sim, de argumentos acerca da análise de documentos apresentados tempestivamente. Documentos apresentados junto à peça recursal são intempestivos e não são analisados.

Referência(s): **239**

Tipo de Recurso: **RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Conforme disposto no item 8.3.20, replicado no item 10.3.3 do edital, bem como, as instruções do sistema de recursos, o prazo recursal não é destinado a apresentação de documentos, não sendo uma “novação de prazo de apresentação”, mas sim, de argumentos acerca da análise de documentos apresentados tempestivamente. Documentos apresentados junto à peça recursal são intempestivos e não são analisados.

Referência(s): **426 e 427**

Tipo de Recurso: **RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Ao contrário dos argumentos do impetrante, o seu título não foi indeferido por ter “assinatura eletrônica”, mas sim, por **INEXPLICAVELMENTE** o candidato ter um documento pronto, em PDF, onde bastava efetuar a apresentação, porém este escolhe “imprimir o PDF e depois voltar a digitalizar”, perdendo assim TODAS as informações eletrônicas de validação do certificado (METADADOS), não permitindo assim, efetuar a validação do documento. O item 8.3.15 deixa claro que deve ser apresentado o arquivo PDF disponibilizado pela instituição, não fazendo o menor sentido imprimir e voltar a escanear o documento.

Referência(s): **330**

Tipo de Recurso: **RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Ao apesar do candidato ter um documento pronto, em PDF, onde bastava efetuar a apresentação, este escolhe “manipular o arquivo”, adicionando elementos que não constam em seu original e perdendo assim TODAS as informações eletrônicas de validação do certificado (METADADOS), não permitindo assim, efetuar a validação do documento. O item 8.3.15 deixa claro que deve ser apresentado o arquivo PDF disponibilizado pela instituição, não fazendo o menor sentido manipulá-lo e excluir os seus dados de validação.

Referência(s): **371**

Tipo de Recurso: **RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**



Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Ao contrário dos argumentos do impetrante, o seu título não foi indeferido por ter "assinatura eletrônica", mas sim, por **INEXPLICAVELMENTE** o candidato ter um documento pronto, em PDF, onde bastava efetuar a apresentação, porém este escolhe "imprimir o PDF e depois voltar a digitalizar", perdendo assim TODAS as informações eletrônicas de validação do certificado (METADADOS), não permitindo assim, efetuar a validação do documento. O item 8.3.15 deixa claro que deve ser apresentado o arquivo PDF disponibilizado pela instituição, não fazendo o menor sentido imprimir e voltar a escanear o documento. Conforme disposto no item 8.3.20, replicado no item 10.3.3 do edital, bem como, as instruções do sistema de recursos, o prazo recursal não é destinado a apresentação de documentos, não sendo uma "novação de prazo de apresentação", mas sim, de argumentos acerca da análise de documentos apresentados tempestivamente. Documentos apresentados junto à peça recursal são intempestivos e não são analisados.

Referência(s): **297**

Tipo de Recurso: **RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Conforme disposto no item 8.3.20, replicado no item 10.3.3 do edital, bem como, as instruções do sistema de recursos, o prazo recursal não é destinado a apresentação de documentos, não sendo uma "novação de prazo de apresentação", mas sim, de argumentos acerca da análise de documentos apresentados tempestivamente. Documentos apresentados junto à peça recursal são intempestivos e não são analisados.

Referência(s): **428 e 429**

Tipo de Recurso: **RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Conforme disposto no item 8.3.20, replicado no item 10.3.3 do edital, bem como, as instruções do sistema de recursos, o prazo recursal não é destinado a apresentação de documentos, não sendo uma "novação de prazo de apresentação", mas sim, de argumentos acerca da análise de documentos apresentados tempestivamente. Documentos apresentados junto à peça recursal são intempestivos e não são analisados.

Referência(s): **145**

Tipo de Recurso: **RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Apesar de prevista no item 8.1.1.2 do edital, replicada na primeira página da classificação provisória e elencada antes da listagem de classificação dos cargos com prova escrita, impetrante não observa que a nota final tem aplicado os pesos de cada uma das notas do cargo: Peso 9 para a prova escrita objetiva e Peso 1 para a prova de títulos.

Referência(s): **195**

Tipo de Recurso: **RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante realizou DUAS INSCRIÇÕES, efetuou o pagamento de DUAS TAXAS DE INSCRIÇÃO e respondeu a DUAS PROVAS, porém apresentou prova de títulos apenas para UMA DAS INSCRIÇÕES. Isto posto, para a sua inscrição de número 195, não existiu NENHUM protocolo acerca da prova de títulos, portando, corretamente não recebendo pontuação neste cargo. Tal qual TODOS os demais eventos do certame, são realizados individualmente, não sendo replicados de uma inscrição para a outra. Conforme disposto no item 8.3.20, replicado no item 10.3.3 do edital, bem como, as instruções do sistema de recursos, o prazo recursal não é destinado a apresentação de documentos, não sendo uma "novação de prazo de apresentação", mas sim, de argumentos acerca da análise de documentos apresentados tempestivamente. Documentos apresentados junto à peça recursal são intempestivos e não são analisados.

Referência(s): **206**

Tipo de Recurso: **RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante declarou ter efetuado a leitura completa do edital por duas vezes (uma na inscrição e uma na apresentação dos títulos), recebeu o e-mail automático do sistema quando incluiu documentos que não atendem ao edital e tem disponível em sua Área do Candidato as razões de indeferimento pormenorizadas, mas ainda assim, ingressa com recurso para "saber o motivo do indeferimento de seu título". Pois bem, como claramente consta em sua Área do Candidato, apresenta certificado sem o conteúdo de histórico de disciplinas cursadas e carga horária, onde deveria ter complementado o certificado com o HISTÓRICO ESCOLAR, como claramente disposto no item 8.3.4 do edital.

Pescaria Brava/SC, 29 de janeiro de 2024.

COMISSÃO AVALIADORA
Public Job Seleção e Treinamento Ltda.